

116
w
13



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA Nº 001/2011

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS. ATRAVÉS DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS E A FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado DR. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 18851-GO, CPF nº 342782491-87, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, doravante denominada CGE, CNPJ nº 13.203.742/0001-66, com sede à Av. 82 s/n, Palácio Pedro Ludovico Texeira, 3º andar, Setor Sul, nesta Capital, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo seu titular DR. JOSÉ CARLOS SIQUEIRA, brasileiro, casado, advogado, Portador da C.I. nº 63422-SSP/GO, devidamente inscrito no CPF nº 004321991-87, e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, doravante denominada FUNAPE, pessoa jurídica de direito privado, estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos, com sede na Estrada do Campus, s/n. Centro de Convivência, Campus Universitário — UFG, Goiânia — GO, CNPJ sob o nº 00.799.205/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Executivo, PROF. DR. CLÁUDIO RODRIGUES LELES, brasileiro, casado, Professor Universitário, CPF nº 548.028.811-34, RG nº 1.931.586 — SSP/GO, Residente e domiciliado nesta Capital, Goiânia, Goiás, denominada simplesmente CONVENENTE, com interveniência da UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, doravante denominada simplesmente UFG, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.3834-C, de 15/12/1960, com sede no Campus Samambaia, Goiânia — GO, inscrita no CNPJ sob o n. 01.567.601/0001-43, neste ato representada pelo Reitor, PROF. DR. EDWARD MADUREIRA BRASII., inscrito no CPF n 288.468.771-87, RG n 3739/D CREA-GO, resolvem celebrar este Termo que se regerá Lei Estadual nº 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

SETOR
FUNAPE
JURIDICO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

117
117
ul

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnico-Científica tem por objeto avaliar composições de serviços, custo de obras, adequação de projetos e especificação às normas técnicas de qualidade dos serviços prestados ao Estado de Goiás na área de infraestrutura, por meio de estudos e pesquisas realizados pela Faculdade de Engenharia da Universidade Federal de Goiás, através de mútua cooperação técnica e científica entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RESULTADOS

2.1. Ao término do presente termo, deverá ser entregue à CONCEDENTE o Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, não obstante à documentação exigida na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das PARTES, além daquelas determinadas legalmente, as seguintes:

3.1- DA FUNAPE

- a) Responsabilizar-se pela administração financeira dos recursos;
- b) Prestar apoio administrativo para o bom desempenho das atividades geradas pelo presente Termo;
- c) Abrir conta bancária específica para receber os recursos repassados pela CGF;
- d) Utilizar os rendimentos das aplicações financeiras obrigatoriamente no objeto do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;
- e) Restituir o saldo dos recursos financeiros porventura existentes na data de conclusão do objeto do Convênio ou no caso de sua extinção na forma da Cláusula Nona;
- f) recolher o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - i) quando não for executado o objeto da avença;
 - ii) quando não for apresentada a prestação de contas final, no prazo exigido na Cláusula Quinta;
 - iii) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

[Handwritten signatures and initials]

SETOR
FISCAL
JURIDICO

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLDORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

11
C.C.F.
Fls. 48
16

g) observar o disposto no "caput" do Art. 37 da Constituição Federal além de zelar pela observância ao princípio da economicidade;

h) recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;

i) Apresentar no prazo de 60 dias após a vigência estipulada na Cláusula Nona, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas no presente Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;

j) Utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira, devendo permanecer, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

k) Manter em arquivo toda a documentação administrativa e técnica referente ao presente Termo e a cada Aditivo firmado, devendo esses arquivos ficar à disposição das partes, para eventuais fiscalizações ou esclarecimentos;

l) Não repassar a outra pessoa física ou jurídica, ou mesmo utilizar em causa própria fora do contexto deste Termo, os elementos construtivos dele, sem prévia autorização da UFG ou CONCEDENTE;

m) Respeitar e fazer cumprir a Legislação em vigor, sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as normas internas da CONCEDENTE visando à proteção do pessoal e das instalações;

n) Não subcontratar ou transferir a qualquer título as atividades ou parte dos mesmos, sem anuência expressa da CONCEDENTE;

o) Arcar com todos os tributos, contribuições, encargos trabalhistas e previdenciários e demais contribuições de recolhimento compulsório, que incidam ou venham a incidir sobre as atividades do projeto;

p) Apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes do recolhimento dos tributos e encargos sociais incidentes na realização de despesas com recursos deste termo;

q) Na hipótese da CONCEDENTE ser informada, citada, notificada ou atuada em razão de débitos decorrentes de eventual responsabilidade solidária, com relação aos recolhimentos acima referidos, poderá a CONCEDENTE reter pagamentos ou créditos devidos a CONVENIENTE nos valores necessários a satisfação dos referidos débitos;

r) Fornecer toda a mão-de-obra, direta e indireta, todos os materiais, máquinas, ferramentas, equipamentos, utensílios, transportes necessários ou úteis a

[Handwritten signatures and initials]

SETOR
FUNDOS
JURIDICO

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

119
FIS. 119
4

execução das atividades do projeto, não ressalvados expressamente em CLÁUSULAS específicas;

s) Manter, por si e por seus empregados e prepostos, total SIGILO e CONFIDENCIALIDADE sobre os trabalhos objeto deste termo, mesmo após o término de sua vigência, não podendo, de forma alguma, salvo autorização prévia e por escrito da CONCEDENTE, levar ao conhecimento de terceiros, direta ou indiretamente, mesmo que resumidamente, quaisquer instruções, especificações, informações técnicas, plantas, projetos, desenhos e/ou qualquer outro dado que venha a ter ciência ou desenvolver em razão deste convênio, sob as penas da Lei.

3.2 - DA UFG

a) Prover apoio técnico e científico para a realização deste Termo;
b) Não repassar a outra pessoa física ou jurídica, ou mesmo utilizar em causa própria fora do contexto deste Termo, os elementos construtivos dele, sem prévia autorização da CONCEDENTE ou da FUNAPE;

c) Observar as disposições legais e regulamentares sobre preservação ecológica e impacto ambiental, executando de imediato os trabalhos necessários a correção de eventuais ameaças ou danos provocados por sua ação ou omissão, abstendo-se de realizar qualquer atividade ou serviços dos quais possa decorrer riscos ou danos ambientais;

d) Responder isoladamente, na forma da Lei, por quaisquer danos pessoais e materiais causados a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, prepostos ou terceiros a seu serviço;

e) Manter, por si e por seus empregados e prepostos, total SIGILO e CONFIDENCIALIDADE sobre os trabalhos objeto deste termo, mesmo após o término de sua vigência, não podendo, de forma alguma, salvo autorização prévia e por escrito da CONCEDENTE, levar ao conhecimento de terceiros, direta ou indiretamente, mesmo que resumidamente, quaisquer instruções, especificações, informações técnicas, plantas, projetos, desenhos e/ou qualquer outro dado que venha a ter ciência ou desenvolver em razão deste convênio, sob as penas da Lei;

f) Fornecer aos envolvidos nas atividades deste projeto, equipamentos obrigatórios de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), bem como orientação quanto às normas de segurança no trabalho;

g) Promover as atividades de pesquisa científica, tecnológica e metrológica, no âmbito do objeto deste projeto;

h) Cumprir as etapas do projeto estabelecidas no cronograma de execução do plano de trabalho;

i) Acompanhar a execução físico-financeira dos recursos oriundos do presente termo, bem como o fiel cumprimento do objeto;

j) Responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos adquiridos e produtos desenvolvidos em razão do convênio;

(Handwritten signatures)

DEPARTAMENTO JURÍDICO
FIS. 119
(Handwritten signature)



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

k) Responsabilizar-se por eventuais acidentes de trabalho ocorridos por ocasião da execução do presente termo;

l) Suspender, retificar ou refazer, sem ônus para a CONCEDENTE, os serviços que, a critério da Fiscalização, apresentem incorreções técnicas, estejam fora das especificações contidas no presente convênio ou que coloquem em risco a segurança de bens ou pessoas;

m) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, provendo fácil acesso aos locais de serviço e atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas.

3.3 - DA CGE

a) Fornecer as informações técnicas necessárias referentes aos projetos, obras e serviços a serem abrangidos por este termo;

b) Definir e delimitar locais, abrangência, e teor das pesquisas referente aos objetos a serem analisados;

c) Acompanhar a execução do objeto deste Termo em todas as suas fases;

d) Respeitar as obrigações estabelecidas no presente Termo e outras que, porventura, sejam posteriormente pactuadas;

e) Indicar funcionários, pertencentes ao seu quadro de pessoal, indispensáveis à execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados;

f) Não repassar a outra pessoa física ou jurídica, ou mesmo utilizar em causa própria fora do contexto deste Termo, os elementos construtivos dele, sem prévia autorização da FUNAPE ou UFG;

g) Informar previamente a FUNAPE sobre quaisquer alterações de horários ou rotinas que pretenda introduzir, possibilitando sua adequação ao novo regime;

h) Apoiar Financeiramente a FUNAPE nos prazos e sob as condições ora pactuadas;

i) prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

j) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;

k) Permitir a divulgação dos dados obtidos no estudo pelos pesquisadores envolvidos em eventos científicos, palestras ou revistas técnicas, desde que, consultadas previamente;

l) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

120
129
UP

SEI OF
F. S. S.
URINICO
F. S. S.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS

4.1. Para consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo serão necessários recursos correspondem a um montante total de R\$ 538.402,00 (quinhentos e trinta e oito mil quatrocentos e dois reais), sendo R\$ 346.002,00 (trezentos e quarenta e seis mil e dois reais) de recursos da CONCEDENTE e R\$ 192.400,00 (cento e noventa e dois mil e quatrocentos reais) referentes à contrapartida economicamente mensurável da CONVENENTE.

4.2. A liberação dos recursos destinados ao atingimento do objetivo pactuado obedecerá ao cronograma de desembolso previamente aprovado, devendo ser compatível com o plano de trabalho, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do plano de trabalho.

4.3. Os recursos de responsabilidade da CONCEDENTE serão repassados à FUNAPE, responsável pela administração financeira, à conta da Dotação nº 2011.15.01.04.124.3312.2877.03, conforme Nota de Empenho nº 2011.1501.011.00006 de 25/04/2011, no elemento de despesa 3.3.50.41.17, no valor total de R\$ 239.251,50 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) e na dotação nº 2011.15.01.04.124.3312.2877.04, Nota de Empenho nº 2011.1501.012.00002, no elemento de despesa 4.4.20.42.02, no valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), respectivamente:

4.4. Os recursos porventura necessários ao desenvolvimento do Projeto em exercícios posteriores correrão à conta dos respectivos orçamentos e serão alocados através da celebração de termos aditivos específicos:

4.5. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, no Banco Itaú. Agência nº _____, conta corrente nº _____, somente sendo permitida a sua utilização para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro, obedecido o disposto na letra "d" do item 3.1 deste Convênio:

4.6. A liberação dos recursos destinados à consecução do objetivo pactuado obedecerá ao cronograma de desembolso previamente aprovado, devendo ser compatível com o Plano de Trabalho, e será efetuado em dez parcelas, sendo a primeira em maio de 2011 no valor de 56.906,43 (cinquenta e seis mil e novecentos e seis reais e quarenta e três centavos);

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Para efeito de prestação de contas final dos recursos financeiros decorrentes do presente instrumento, a CONVENENTE, conjuntamente a INTERVENIENTE, deverá apresentar à CONCEDENTE, no prazo máximo de 60 dias após o final da vigência estipulada na Cláusula Nona, os seguintes documentos:

- i. Relatório de Cumprimento do Objeto:

SETOR
FISCAL
JURIDICO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

122.122
12/11/2011

- ii. Cópia do Plano de Trabalho;
- iii. Cópia do Termo de Convênio e dos Termos Aditivos;
- iv. Relatório de Execução Físico-Financeira;
- v. Execução da Receita e Despesa evidenciando o saldo;
- vi. Relação de Pagamentos;
- vii. Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos;
- viii. Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- ix. Cópia do extrato da conta bancária específica;
- x. Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, se for o caso;
- xi. Relatório de execução demonstrando a posição acumulada até o mês da prestação de contas;
- xii. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Goiás – CREA-GO, referentes aos serviços prestados, quando couber;

5.2. A Conveniente deverá encaminhar prestações de contas parciais da execução do presente objeto, conforme a seguir:

5.2.1. A Primeira prestação de contas parcial será encaminhada em até após 90 dias da liberação da primeira parcela, e sua apresentação é condição indispensável para a liberação da segunda parcela, e assim sucessivamente;

5.2.2. A aprovação, pela CONCEDENTE, da Primeira prestação de contas parcial é condição indispensável para a liberação da terceira parcela, e assim sucessivamente;

5.3. Sem prejuízo de solicitações efetuadas pela CONCEDENTE, para compor as prestações de contas parciais, serão exigidos apenas os itens “iv” ao “ix” e “xi”, do item 5.1:

5.4. A CONCEDENTE terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar as prestações de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, prorrogáveis mediante justificativa da autoridade competente.

§ 1º Cabe à CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

[Handwritten signatures]

SETOX
FUND. JURÍDICO

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

6.1. Para realizar o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, a CONCEDENTE indica a servidora STELLA MARIS HUSNI FRANCO, que, sem prejuízo de suas funções administrativas, efetuará o acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio.

6.2. Para realizar o gerenciamento físico-financeiro do convênio e dos recursos repassados, a INTERVENIENTE indica a Professora LÍLIAN RIBEIRO DE REZENDE, que, sem prejuízo de suas funções administrativas, efetuará o gerenciamento, por meio de relatórios, anotações, inspeções, visitas e atestarás as devidas aplicações de recursos da satisfatória realização do objeto do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

7.1. Quaisquer documentos de propriedade da FUNAPE, UFG ou CONCEDENTE, que os partícipes venham a receber, no decorrer dos trabalhos, e que digam respeito às atividades originadas do presente Termo, só poderão ser divulgadas ou veiculados a terceiros, após prévia autorização da entidade emitente.

CLÁUSULA OITAVA — DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. Em qualquer publicação (científica ou de divulgação), que venha a ser produzida, deverá constar explicitamente que a CONCEDENTE proveu os recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Termo terá duração de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes, manifestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu prazo final de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS TERMOS ADITIVOS

10.1. O presente convênio poderá ser ampliado em seu objeto, prorrogado em seu prazo de vigência e alterado em suas cláusulas, mediante a formalização de termo aditivo:

10.1.1. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

SETO
Funape
JURIDICO



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

§ 1º Quando houver atraso na liberação dos recursos, por responsabilidade da CONCEDENTE, esta deverá prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS E PRODUTOS

11.1. Na data de encerramento do convênio, os bens remanescentes - equipamentos e materiais permanentes - adquiridos com recursos do convênio necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, serão destinados à INTERVENIENTE;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA

12.1. Os partícipes poderão denunciar este Termo, desde que feita a notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível. Caso a notificação seja feita pela UFG ou FUNAPE sem qualquer motivação e desde que os trabalhos não tenham sido concluídos, e competirá as estas a devolução das parcelas relativas ao apoio financeiro concedido pela CONCEDENTE, até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Termo pode ser rescindido automaticamente de pleno direito, no caso de infração de quaisquer de suas cláusulas, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O presente Termo, observado o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Justiça Federal, Seção judiciária do Estado de Goiás, para dirimir, quaisquer questões oriundas do presente Convênio, não resolvidas pela

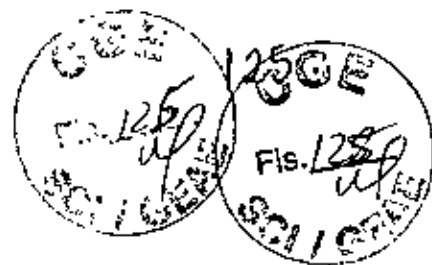
SECRETARIA
FUNAPE
JURÍDICO

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS



via administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos, firmam o presente, em três vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 26 de SETEMBRO de 2011.


Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Subprocurador-Geral do Estado de Goiás
PGE-GO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

Ronald Christian Alves Bicca

Formação Nº 98/11 - GAS/GERES

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS


José Carlos Siqueira

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Prof. Dr. Edward Madureira Brasil - Reitor


FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE
Prof. Dr. Cláudio Rodrigues Leles - Diretor Executivo


ESCOLA DE ENGENHARIA CIVIL - UFG

Prof. MSc. Osvaldo Luiz Valinote - Diretor

SETOR
FUNAPE
JURIDICO